

PROJETO DE LEI Nº 013 /2012

PROCESSO Nº ____/____/2012

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de bancos nas paradas de ônibus.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus de Carazinho, onde já existem os abrigos.

Parágrafo Único – Os futuros projetos de paradas de ônibus devem ser instalados com abrigo e bancos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antonio Liborio Bervian, em 18/02/2012

Vereador Felipe Sálvia

JUSTIFICATIVA: Hoje, em muitas das paradas de ônibus não existem assentos para os usuários descansarem enquanto aguardam a chegada do ônibus. Isso se faz necessário, principalmente aqueles portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes e usuários com crianças de colo.

A colocação de assentos também contribuirá para a aplicação do art. 2º do Estatuto do Idoso que dispõe para assegurar todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Esta medida visa melhorar a qualidade dos serviços de transporte público de Carazinho e adequando-os conforme os padrões de mobilidade.

Protocolo 192